

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



Handwritten initials/signature

LEI Nº 1.637, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1969

TRANSFORMA A DIRETORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS EM DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, EM FORMA DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, nos termos do § 2º do artigo 20, da Lei Dist. nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica transformada em autarquia municipal, com a denominação de "DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS" a Diretoria de Águas e Esgotos, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de JUNDIAI, dispendo de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites de competência estabelecidos na presente lei.

Art. 2º - O D.A.E. exercerá sua ação em todo o município de Jundiaí, competindo-lhe, com exclusividades:

I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos;

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e órgãos federais e estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar os preços que incidiram sobre os inócuos beneficiados com os serviços prestados;

Handwritten mark/signature



Handwritten initials or signature in the top right corner.

Art. 5

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI - Defender os cursos de água do município contra a poluição;

VII - Promover estudos e pesquisas de interesse para melhoria dos serviços de água e esgotos;

VIII - Promover a formação e o treinamento de pessoal especializado para as funções técnicas e administrativas da autarquia;

IX - Promover e participar de cursos, certames, reuniões e congressos, visando a difusão, aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimentos e experiências em assuntos técnicos e administrativos ligados ao serviço de água e esgoto;

X - Promover e realizar todas as atividades correlatas e complementares de sua atividade específica;

XI - Promover as desapropriações dos bens necessários à execução de seus serviços específicos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São órgãos do D.A.E.:-

I - Superintendência;

II - Conselho Deliberativo, e

III - Conselho Técnico.

SEÇÃO I - DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 4º - São atribuições do Superintendente:-

I - Representar a autarquia em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos em contratos;

II - Coordenar as atividades da autarquia;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo a prestação anual de contas, acompanhada de relatório sincero e documentação pertinente;

IV - Propor ao Conselho Deliberativo as reformas do regimento interno, julgadas necessárias;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

Art. 1

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

VI - Solicitar ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos adicionais ou suplementares;

VII - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, segundo as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo e legislação específica;

VIII - Autorizar a realização de licitações, - assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;

IX - Contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar a pessoal do D.A.E., observadas as disposições legais específicas a cada caso;

X - Expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos técnicos ou administrativos, afetos ao órgão;

XI - Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias e dentro dos limites fixados pelo Conselho Deliberativo;

XII - Propor a fixação dos preços dos serviços de água e esgoto;

XIII - Apresentar os planos gerais e programas anuais do D.A.E. à consideração do Conselho Deliberativo;

XIV - Elaborar a organização administrativa inicial da autarquia;

XV - Exercer os poderes regulamentares, correlatos e complementares de administração.

Art. 2º - O Superintendente do D.A.E. será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

ARTIGO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo é o órgão supervisor do D.A.E. e será constituído do Superintendente do D.A.E. e dos seguintes membros:-



43
19

Art. 4

- a) - um representante do Prefeito Municipal;
- b) - um representante da Associação de Engenheiros de Jundiaí;
- c) - um representante da Associação de Médicos de Jundiaí, ou um representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, seção Jundiaí;
- d) - um representante da FIEEP - Delegacia de Jundiaí, ou um representante da Associação Comercial de Jundiaí;
- e) - dois engenheiros pertencentes aos quadros da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e Diretoria de Planejamento do Município, de livre escolha do Executivo;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros será feita pelo Prefeito Municipal, por indicação das entidades referidas no artigo, em lista tripla, por um prazo de dois anos, admitida a recondução.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente mediante solicitação de pelo menos três de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo seu presidente.

§ 4º - Na primeira convocação, o Conselho deliberará com o mínimo de quatro membros.

§ 5º - Não havendo número, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo máximo de quarenta e oito horas, deliberando com qualquer número.

§ 6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, expedindo o Presidente o ato respectivo.

§ 7º - O prazo para requerer justificação de ausência é de três dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorrer.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga, no prazo de quinze dias.

[Handwritten mark]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



44
29

Art. 9º

Art. 7º - Os membros do Conselho Deliberativo, com exceção do Superintendente de D.A.E., perceberão um jeton de comparecimento, às reuniões ordinárias, à base do mês salário-mínimo vigente em Jundiaí, vedada, porém, a percepção de jeton pelas sessões extraordinárias.

Art. 8º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 9º - O Presidente será escolhido pelo Conselho, dentre os seus membros, não podendo a escolha recair sobre o Superintendente.

Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger o seu Presidente;
- II - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- III - aprovar os planos gerais e programas anuais a serem executados pelo D.A.E.;
- IV - aprovar o orçamento anual do D.A.E. e acompanhar sua execução;
- V - aprovar os preços propostos pelo Superintendente, só podendo rejeitá-los na hipótese de erro de cálculo na formação dos custos;
- VI - aprovar convênios, ajustes e contratos, exceto os relativos a pessoal;
- VII - fixar critérios para aquisição e alienação de bens imóveis;
- VIII - aprovar o quadro de empregados necessários, as tabelas de salários e gratificações;
- IX - aprovar o balanço anual e os balanços da entidade, bem como o relatório anual do Superintendente;
- X - aprovar os regulamentos e o regimento interno dos órgãos e serviços do D.A.E. a serem baixados pelo Superintendente;
- XI - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- XII - autorizar a transposição de dotações orçamentárias;



Art. 6

XIII - aprovar as multas propostas pela Superintendente, dentro dos limites fixados na presente lei;

XIV - decidir sobre a criação de fundos de reserva e fundos especiais, bem como sobre sua aplicação;

XV - aprovar a contratação de auditoria contábil e assessoria jurídica;

XVI - sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços da entidade;

XVII - sugerir medidas para melhor entrosamento do D.A.E. com as demais entidades públicas e privadas;

XVIII - decidir, em grau de recurso, sobre os atos do Superintendente.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo terá o prazo de trinta dias para aprovar ou rejeitar as propostas e sessenta dias para deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, sendo considerada aprovada a proposta não apreciada no prazo previsto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 12 - O Conselho Técnico é o órgão de assessoramento da Superintendência do D.A.E. e será formado pelos engenheiros chefes das unidades diretamente subordinadas àquela autoridade, competindo-lhe opinar, obrigatoriamente, nos seguintes assuntos:

I - especificações e padronizações de materiais, projetos de regulamentos e projetos de lei, que envolvam interesse do departamento;

II - estudos de reorganização administrativa do D.A.E.;

III - fixação dos preços dos serviços prestados;

IV - criação de fundos de reserva e especiais;

V - planos gerais e programas anuais do D.A.E.

Art. 13 - Os membros do Conselho Técnico não perceberão remuneração especial e desempenharão suas funções sem prejuízo dos encargos decorrentes dos cargos e funções que ocupam.



46
19

Art. 14

Art. 14 - O Conselho Técnico reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e suas funções serão reguladas por regulamento interno baixado pelo Superintendente, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO III - DO PATRIMONIO

Art. 15 - O patrimônio inicial do D.A.E. será constituído de todos os bens, móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município empregados e utilizados nos serviços públicos de água, de esgotos sanitários, ou a eles destinados, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias, e independentemente de quaisquer formalidades.

CAPITULO IV - DA RECEITA

Art. 16 - A receita do D.A.E. provirá das seguintes recurras:

I - da produção arrecadada pela realização de seus serviços específicos e outras aplicáveis;

II - de rendas patrimoniais;

III - de auxílios, subvenções e créditos especiais que lhe forem concedidas;

IV - dos produtos da alienação de materiais inservíveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

V - dos produtos de cauções e depósitos que revertarem a seus cofres, por inadimplemento contratual;

VI - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Deliberativo, e Superintendente poderá realizar operações de crédito, por antecipação da receita, para obtenção de recursos necessários à execução das finalidades específicas da entidade.

Art. 17 - O D.A.E. procederá à arrecadação de sua receita diretamente, ou através de estabelecimentos ban-



[Handwritten signature]

Fls. 8

Beneficiários.

CAPÍTULO V - DOS PREÇOS

Art. 18. - Os preços incidentes sobre as unidades dos prediais e territoriais beneficiados, com os serviços prestados em pontos à disposição.

Parágrafo único - É vedado ao D.A.E. conceder isenções ou redução de preços dos serviços de água e de esgotos.

Art. 19 - O D.A.E. cobrará o preço mensal, mínimo fixado, mesmo que o consumo efetivo não atinja tal limite.

Parágrafo único - Os imóveis, enquanto destituídos de hidrômetros, pagarão o preço do mínimo previsto neste artigo.

Art. 20 - O não pagamento do preço nos prazos previstos, implicará, automaticamente, uma acreção de 20% sobre a importância devida, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 1º - Decorridos quinze dias contados da data do vencimento, sem que o interessado efetue o pagamento do preço, poderá ser suscitada a prestação de serviços;

§ 2º - A religação somente se efetuará mediante o prévio pagamento do débito anterior, acrescido do preço do custo médio da nova ligação.

Art. 21 - Os prédios em construção, quando não for determinada a instalação de hidrômetro, ficarão sujeitos ao pagamento do preço mínimo previsto no artigo 19 e seu parágrafo.

Parágrafo único - Com relação à hipótese do artigo, serão solidariamente responsáveis o proprietário da edificação, do terreno e o construtor, pelo débito resultante dos preços.

Art. 22 - A fixação dos preços será de competência do Conselho Deliberativo, mediante ato próprio, após ouvir o Conselho Técnico.

§ 1º - Na elaboração dos preços deverá ser



48
19.

Art. 22

observado o critério de custo, vedada a fixação deficiente.

§ 2º - Os preços poderão ser reajustados no curso do exercício, na ocorrência de razões de ordem geral, que alterem substancialmente sua composição.

Art. 23 - O D.A.E. poderá estabelecer restrições de consumo quando, por estímulos, reparos nas redes, instalações e outros motivos, for constatada uma demanda superior à capacidade de fornecimento.

§ 1º - A restrição de que trata o artigo será feita por ato próprio, devidamente publicado.

§ 2º - O descumprimento à restrição importará na aplicação de multa correspondente a 10% do salário-mínimo em vigor e, na reincidência, suspensão de fornecimento.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL

Art. 24 - Fica criado, no quadro do Departamento de Água e Esgotos, um cargo de Superintendente, Padrão "F" de escala de vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, isolado, de provimento em comissão, - aplicando-se ao ocupante de tal cargo todas as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

§ 1º - Para retribuir o regime de tempo integral e manter a hierarquia de retribuição pecuniária, o Conselho Deliberativo poderá fixar uma gratificação especial para o Superintendente.

§ 2º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior terá por limite um importe que, somado ao vencimento fixado no "caput" do artigo, resulte numa importância até 30% superior aos salários de maior nível do D.A.E.

Art. 25 - O D.A.E. terá um quadro de funções que será elaborado pelo Conselho Técnico e apresentado, pelo Superintendente, à aprovação do Conselho Deliberativo e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Aprovado pelo chefe do Executivo, o quadro será baixado mediante ato próprio.

Art. 26 - Aos servidores do D.A.E., admitidos



49
19

Art. 10 -

segundo as normas desta lei, aplicar-se-ão os preceitos da legislação do trabalho.

Parágrafo único - A contratação do pessoal será feita mediante os processos normais de seleção.

Art. 27 - Mediante pedido do D.A.E., a Prefeitura Municipal poderá colocar à sua disposição os funcionários e servidores necessários, os quais continuarão vinculados à Municipalidade, ficando, no entanto, subordinados hierarquicamente à direção da Antaqnia.

§ 1º - O D.A.E. indenizará a Prefeitura Municipal pelas despesas provenientes dos salários, gratificações e demais vantagens percebidas pelos funcionários e servidores postos à sua disposição.

§ 2º - O regime de que trata o "caput" do artigo cessará mediante determinação da Prefeitura Municipal, ou pedido do D.A.E., revertendo o funcionário ou servidor às antigas funções na Prefeitura Municipal.

Art. 28 - Aos atuais servidores dos quadros de pessoal fixo ou variável da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados na Diretoria de Águas e Esgotos, que forem aproveitados pelo D.A.E., continuarão sendo aplicados as disposições próprias ao seu "status", ressalvado, porém, o direito de opção pelo regime previsto no artigo 25.

Parágrafo único - Os servidores e funcionários de que trata este artigo, que optarem pelo regime do artigo 25, serão desvinculados da Prefeitura Municipal de Jundiaí e admitidos pelo D.A.E., independente das formalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 25.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Aplicam-se ao D.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, imunidades, favores fiscais e demais vantagens que cabem à Fazenda Municipal.

Art. 30 - O D.A.E. submeterá, anualmente, até



50
19

Art. 11

o dia 31 de janeiro de cada ano, à apreciação do Prefeito Municipal e Relatório de suas atividades, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 - O D.A.E. remeterá ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, após examinada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - As multas, além daquelas fixadas nesta lei, serão estabelecidas em regulamento expedido pelo Superintendente, após a aprovação do Conselho Deliberativo e do Executivo Municipal.

§ 1º - As multas terão por limites:-

a) - 100% do principal, quando se tratar de descumprimento de obrigação pecuniária;

b) - o valor de três salários mínimos, no descumprimento de outras obrigações.

§ 2º - Na dosagem das multas se levará em conta a gravidade da falta, os danos resultantes, a reincidência, bem como outros aspectos pertinentes.

Art. 13 - O Superintendente do D.A.E. baixará no prazo de até sessenta dias, contados da data da promulgação da presente lei, e após aprovação do Prefeito Municipal e do Conselho Deliberativo, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos e o Regimento Interno da Autarquia.

Art. 14 - A Prefeitura do Município de Jundiaí se obriga a prestar assistência jurídica e contábil ao D.A.E., até que seus serviços próprios estejam instalados.

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir o saldo da verba do orçamento vigente, consignada à Diretoria de Água e Esgotos, no presente exercício, para o D.A.E., suplementada se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



51
19

Art. 12

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walcyr Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Robens Feronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

(Ruy Carlos)
- DIRETOR DE ÁGUAS E EGOTOS -

(Stellton)
- DIRETOR DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS -

(Ray)
- DIRETOR DE PLANEJAMENTO -

(Ed)
- DIRETOR DA FAZENDA -